



S. R.

222
=

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

A matéria atinente à reorganização da estrutura judiciária nacional constitui – e de há muito até – um factor que, indubitavelmente, se reveste da maior importância, atentas as competências cometidas legal e constitucionalmente ao Conselho Superior da Magistratura, órgão sobre o qual recai o inultrapassável dever de proceder a um cuidadoso estudo sobre o «ensaio» em apreço, com vista à dação ao Governo de todos os contributos que àquele se afigurem necessários para que a intentada «reforma» venha a ser algo de frutuoso, permitindo que esse pilar estrutural do Estado de direito democrático que é a administração da Justiça seja – e venha a ser visto como – consonante com as realidades hodiernas e os anseios da sociedade quanto à prossecução desse bem essencial.

Justamente porque se deverá proceder a uma cuidadosa análise, a ser levada a efeito por este Conselho, não se compadecerá esse desiderato com meras expressões de opinião que tal análise não reflectam, suportadas tão somente em casuísticas emissões perante dados que são patentes no ensaio e nas perspectivas individuais dos membros de tal órgão, desconsiderando, assim, na prática e objectivamente, a auscultação de quem vivencia não só a actual orgânica, como também quem, e com toda a valia, exerceu funções numa «reorganização» judiciária que, tímida e experimentalmente, se apresentou no panorama jurídico e não deixou de apresentar alguns pontos de contacto com aquela que agora consta do «ensaio».

Neste contexto, determino que o «grupo de trabalho» constituído no seio do Conselho Superior da Magistratura para o acompanhamento das «comarcas experimentais», para o qual ainda designo o Exm.º Adjunto Dr. Joel Timóteo Pereira, efectue uma primeira apreciação sobre a matéria, solicitando também, de um lado, aos Exm.ºs Presidentes das NUT's que forneçam os contributos necessários para a finalidade a que obedece o vertente despacho e, por outro, aos Exm.ºs Vogais eleitos da 1.ª instância que envidem todos os seus esforços para se aferir, seja da validade dos dados numéricos que enformaram as propostas ínsitas no «ensaio», seja da adequação destas mesmas, podendo, como é óbvio, adentro das suas «competências» e «poderes», socorrer-se de contributos que, no



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

respectivo entendimento, achem por necessários, designadamente pela auscultação de Exm.ºs Magistrados Judiciais dos seus Distritos Judiciais.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2012.

O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a series of connected loops and a long horizontal stroke.